

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2004 de 22 de Abril de 2004

Considerando a dependência da estrutura produtiva regional nos dois únicos recursos naturais disponíveis, agricultura e pescas;

Considerando a necessidade de rentabilizar elevados investimentos já realizados com apoios Regionais e Comunitários no sector das pescas;

Considerando que o subsector da indústria de transformação de tunídeos desempenha um papel preponderante no escoamento da produção da frota pesqueira regional;

Considerando que a indústria de transformação de tunídeos apresenta características de trabalho manual intensivo, com uma componente importante de mão-de-obra feminina;

Considerando que a safra do atum dos últimos anos, se tem caracterizado pela escassez de matéria-prima para a indústria regional, o que obriga os industriais a procurarem fontes alternativas de abastecimento fora da Região, nomeadamente no mercado comunitário;

Considerando que tal situação provoca grandes constrangimentos financeiros àquelas empresas, uma vez que terão que suportar sobrecustos que, em situação normal, não existem, como sejam os resultantes da aquisição fora da Região da matéria-prima de que necessitam para manter as respectivas unidades industriais em laboração;

Considerando que os sobrecustos derivados do transporte do produto acabado para os mercados Europeus, bem como, os custos adicionais do transporte das embalagens e ingredientes para a conserva de atum entre o Continente Europeu e a Região, agravam as dificuldades das empresas transformadoras de tunídeos;

Considerando ainda que, para além da necessidade de manter estável o emprego da indústria de transformação, convém manter os níveis normais de produção para que não haja descontinuidade na comercialização e não se percam os vínculos comerciais de exportação já existentes;

Considerando as dificuldades registadas no sector da pesca do atum, associadas à situação insular e ultraperiférica, tal como reconhecida no número dois do artigo 299.º do Tratado da União Europeia e a consequente necessidade de serem adoptadas medidas especiais para minimizar os desvantagens geradas pela ultraperiféricidade;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 5 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, com sede em Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido no valor 1.000.000 €, enquadrado nas medidas gerais de apoio à transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, para comparticipar nos custos suplementares decorrentes da actividade de transformação de tunídeos das empresas suas associadas;
2. Este subsídio será pago directamente à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, através de verbas inscritas no Programa 6 – Modernização das Pescas, Projecto 6.02 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 25 de Março de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.